



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2019.01.1.008325-2

1ª Sequência de Fatos

No dia 09 de maio de 2019, no período matutino, no [estabelecimento comercial] no Varjão-DF, [a acusada], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro da [vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Consta dos autos que a vítima trabalha como caixa no estabelecimento comercial e a denunciada costuma ir ao local para pedir dinheiro aos demais clientes.

Nas circunstâncias acima descritas, uma cliente havia passado em suas compras R\$ 5,00 (cinco reais) e mais para que a denunciada pegasse algum produto no mercado. A denunciada pediu à vítima que lhe entregasse os R\$5,00 (cinco reais) em espécie, pois não queria levar nenhum produto, o que foi negado. Ato contínuo, [a acusada] ficou com raiva e passou a ofender [a vítima] dizendo: “negra, pretinha, não gosto de você e não sei o que você está fazendo aqui”.

Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art. 140, § 3º do Código Penal.

2ª Sequência de Fatos

No mesmo dia e mesmo local, porém no período da noite, em horário não sabido, [a acusada] agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro da [vítima] valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, a denunciada retornou ao [estabelecimento comercial] e perguntou à vítima pelos donos do estabelecimento, mas eles não estavam no local. Ato contínuo, a denunciada dirigiu-se ao setor próximo ao açougue, oportunidade em que escondeu em sua roupa um pacote de café. O movimento foi visto por um dos funcionários do mercado, que informou à vítima. Outro funcionário, fechou a porta da frente do [estabelecimento comercial] impedindo que a denunciada deixasse o local. Em seguida, a denunciada voltou a xingar a vítima “neguinha, macaca, preta”. A polícia foi acionada e a denunciada presa em flagrante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do art. 140, § 3º do Código Penal.

Brasília, 31 de janeiro de 2020.